



**ADENDO AO PARECER ÚNICO SUPPRI 03/2018 (22605/2018) - Protocolo SIAM Nº 0775859/2018**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 34521/2016/001/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

**ADENDO AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPPRI 03/2018**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(X) Licenciamento Ambiental	Nº do PA COPAM 34521/2016/001/2017
	( ) Processo de Intervenção Ambiental	APEF Nº 02600/2017 DAIA Nº ---
<b>Fase do Licenciamento</b>	Licença Prévia, Instalação e Operação concomitantes	
<b>Empreendedor</b>	HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA	
<b>CNPJ / CPF</b>	17.720.994/0004-66	
<b>Empreendimento</b>	Mina Sapé	
<b>Classe</b>	Classe 3	
<b>Condicionante</b>	Não existe condicionante associada	
<b>Localização</b>	Barão de Cocais	
<b>Bacia</b>	Rio Doce	
<b>Sub-bacia</b>	Rio Piracicaba	
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	22,2104
	<b>Microbacia</b>	Rio Piracicaba / Rio Santa Bárbara
	<b>Município</b>	Barão de Cocais
	<b>Fitofisionomias afetadas</b>	Floresta Estacional Semidecidual Montana estágio médio / avançado de regeneração
<b>Coordenadas</b>	Lat: 661948	Long: 7798977
<b>Área Proposta (Fazenda Brumadinho)</b>	<b>Área (ha)</b>	24,52
	<b>Microbacia</b>	Rio Piracicaba / Rio Santa Bárbara
	<b>Município</b>	Santa Bárbara
	<b>Fitofisionomias</b>	Floresta Estacional Semidecidual Montana estágio médio / avançado de regeneração
<b>Coordenadas</b>	Lat: 649115	Long: 7776943
<b>Área Proposta (Trindade, Ilha e Tavares)</b>	<b>Área (ha)</b>	15,23
	<b>Microbacia</b>	Rio Piracicaba / Rio Santa Bárbara
	<b>Município</b>	Barão de Cocais
	<b>Fitofisionomias</b>	Pastagem exótica e eucalipto
<b>Coordenadas</b>	Lat: 653518	Long: 7792395
<b>Área Proposta (Mumbaça)</b>	<b>Área (ha)</b>	7,00
	<b>Microbacia</b>	Rio Piracicaba / Rio Santa Bárbara
	<b>Município</b>	Santa Bárbara
	<b>Fitofisionomias</b>	Eucalipto
<b>Coordenadas</b>	Lat: 667340	Long: 7795896
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECEF</b>	Planejar Gestão Ambiental. Responsável técnico: Eduardo de Paiva Paula Engenheiro Florestal: CREA RJ – 2008123734 (MG – 27519/2008) ART: 1420170000004127719	



## 1 – HISTÓRICO E QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

### 1. Histórico

No âmbito do processo 34521/2016/001/2017, foi protocolada a proposta de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica, sendo elaborado o Parecer Único SUPPRI 03/2018, para subsidiar a análise e decisão da Câmara Técnica de Proteção da Biodiversidade – CPB. Na 13ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada no dia 15 de janeiro de 2018, às 9h, na Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG, o supramencionado parecer foi analisado e a proposta de compensação foi aprovada.

Dante da aprovação da proposta de compensação ambiental pela CPB, foi dado prosseguimento à análise técnica do processo de licenciamento. No decorrer da análise do processo de licenciamento, o empreendedor informou, por meio do Ofício HDB/MA Nº035/2018 (S0127937/2018), que não foi possível concluir a aquisição da propriedade proposta como compensação pela intervenção no Bioma Mata Atlântica, sob o seguinte fundamento:

*“(...) Todavia, no ensejo da assinatura dos contratos preliminares de compra e venda, houve divergências comerciais no preço supracitado por parte da família proprietária do imóvel, com a expectativa de que a venda ocorresse por valor ainda maior e, não chegando as partes a consenso, a Hindalco declinou da proposta, desistindo da concretização do negócio”. (trecho transcrito do Ofício HDB/MA Nº035/2018)*

Em face do exposto, por meio do ofício supramencionado, a empresa apresentou nova proposta de compensação pela intervenção no Bioma Mata Atlântica, substituindo a primeira proposta que havia sido aprovada pela CPB, motivo pelo qual o presente parecer está sendo realizado por meio de adendo ao Parecer Único de Compensação Florestal- SUPPRI 03/2018.

Além da necessidade de nova proposta de compensação, o empreendedor realizou alteração da ADA do empreendimento, em razão da alteração do traçado de acesso, o que alterou, por consequência, o quantitativo de supressão (e o Plano de Utilização Pretendida).

Outrossim, salienta-se que a SUPPRI, por meio do OF. SUPPRI.SURAM.SEMAD.SISEMA.n.195/18, solicitou a título de informações complementares, a apresentação do projeto executivo do novo acesso ao empreendimento, complementando o EIA/RIMA e modificando, onde necessário, a descrição dos impactos, tanto nos aspectos físicos e bióticos da área, quanto para os aspectos sociais, econômicos, bem como a apresentação da manifestação oficial quanto a ocorrência de sítio arqueológico na ADA ou no entorno do empreendimento. Em resposta a este ofício, a empresa apresentou Ofício HDB/MA nº 080/2018, em que justifica a necessidade de alteração da estrada de acesso à Mina em virtude de detecção de sítio arqueológico situado na área do acesso primeiramente escolhido. Decorrente disso, outros fatores também influenciaram a mudança do acesso, tais como a melhor topografia, menor impacto ambiental e maior facilidade de utilização do



novo traçado, após avaliação da equipe de projetos da empresa, motivo pelo qual foi apresentada complementação do EIA/RIMA com projeto executivo do novo traçado de acesso e seus aspectos e impactos ambientais ao meio biótico, abiótico e socioeconômico.

## 2. Introdução

Trata-se de análise de novo Projeto Executivo de Compensação Florestal, decorrente da intervenção no Bioma Mata Atlântica promovida pelo empreendimento Projeto Sapé, uma mineração de bauxita (DNPM 003.022/1965) da empresa Hindalco do Brasil, Indústria e Comércio de Alumina Ltda. Informa-se que a análise da proposta está sendo realizada no âmbito do Processo Administrativo COPAM nº 34521/2016/001/2017, referente ao requerimento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes do empreendimento Projeto Sapé, o qual está sendo analisado na Superintendência Projetos Prioritários da SEMAD.

A análise e conclusão pela aprovação da proposta de compensação florestal embasou-se nos documentos enviados em 28 de agosto de 2018 (S0152881/2018) e na vistoria (Relatório 0680487/2018) realizada em 27 e 28 de setembro de 2018.

### 2.1. Alterações na ADA e área de intervenção

Inicialmente esclarece-se que, no primeiro Projeto Executivo apresentado e aprovado na CPB, a área de intervenção correspondia a 96,7% da ADA do empreendimento, sendo 22,2509 ha de vegetação nativa.

No entanto, a empresa apresentou novo projeto executivo com as seguintes adequações: a) a intervenção se dará em 22,2104 ha de vegetação nativa, para supressão com destoca; b) a ADA do empreendimento será de 23,3125ha, sendo que 0,7956ha corresponde ao novo acesso; 0,8932 ha refere-se à área de infraestruturas e 21,6237 ha destina-se à mineração.



**Figura 1 Nova ADA do empreendimento Mina Sapé com as estruturas sobreposta à imagem de satélite do Google.**  
Retirado do PUP de agosto/2018

Esclarece-se que, no Projeto Executivo anteriormente apresentado, o acesso à Mina Sapé seria pela estrada MG-436, passando pela propriedade adjacente ao da propriedade onde se desenvolve a atividade de mineração. Entretanto, no novo Projeto, o acesso foi alterado, utilizando-se o acesso da Mina Brucutu e a faixa de segurança de uma rede de distribuição de energia instalada na propriedade denominada Serra de Cocais, sendo que a Cemig já anuiu este uso, conforme Termo de Anuênciam, expedido em 04 de outubro de 2018 (doc. de fls.519 a 521) Salienta-se que a área destinada ao novo acesso já é utilizada para acesso de caminhões que realizam a manutenção da rede, sendo necessário apenas pequenas intervenções para ajustar o traçado.

Conforme os documentos apresentados, foi mantida a maior parte das parcelas do estudo anteriormente protocolado. Apenas a parcela 19 foi retirada e substituída pelas parcelas 17 e 18, também classificadas como estágio inicial de sucessão.

## 2.2. Detalhamento das fitofisionomias

O primeiro estudo de Plano de Utilização Pretendida, realizado em novembro/2016, pela Planear Gestão Ambiental, tendo como responsável técnico o engenheiro florestal Eduardo de Paiva Paula (ART 14201600000003466281), foi revisado pelo PUP de agosto/2018, elaborado pela mesma equipe (ART nº: 14201800000004613629).



Cumpre ressaltar que para elaboração da proposta de compensação florestal que embasou o Parecer da SUPPRI, aprovado pela CPB, foi realizado inventário florestal na área, com classificação dos estágios sucessionais e fitofisionomias florestais, sendo que a comprovação desses estágios sucessionais ocorreu por meio da vistoria (Relatório 1378268/2017). A área de estudo encontra-se coberta por floresta nativa – Floresta Estacional Semidecidual Montana, em diferentes estágios sucessionais. Após vistoria, verificou-se que o quantitativo passível de compensação por intervenção em Mata Atlântica seria de 22,0829ha:

- Queimada - Médio: 3,3669 ha
- Inicial - Médio: 3,8254 ha
- Médio: 10,7091 ha
- Médio - Avançado: 4,1715 ha

Entretanto, o empreendedor optou por realizar a compensação florestal sobre toda a área intervinda (22,2509ha) e por realizar as demais compensações de supressão de indivíduos isolados, espécies ameaçadas e espécies imunes de corte na mesma área, sendo que estas últimas serão tratadas no âmbito do Parecer Único do processo 34521/2016/001/2017.

Na revisão do estudo, em 2018, a ADA foi alterada, gerando novos quantitativos de intervenção por estágio sucessional, mantendo toda a classificação como Floresta Estacional Semidecidual Montana. Não há mais intervenção na área com predomínio de eucalipto (área com o censo). O total passível de compensação é de 22,0823ha.

- Queimada - Médio: 3,3669 ha
- Inicial - Médio: 3,8549 ha
- Médio: 10,6890 ha
- Médio - Avançado: 4,1715 ha

Área (ha)	Bacia hidrográfica	Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
17,9108	Rio Doce	Piracicaba		X	Floresta estacional semidecidual	Estágio inicial a médio de regeneração
4,1715	Rio Doce	Piracicaba		X	Floresta estacional semidecidual	Estágio médio a avançado de regeneração

Tabela 1 Quadro apresentando a síntese das características da área intervinda

O empreendedor, da mesma forma, optou por compensar a totalidade das intervenções, incluindo o estágio inicial. Dessa forma, a compensação proposta foi para o quantitativo de 22,2104ha.



### 3 Caracterização da área proposta

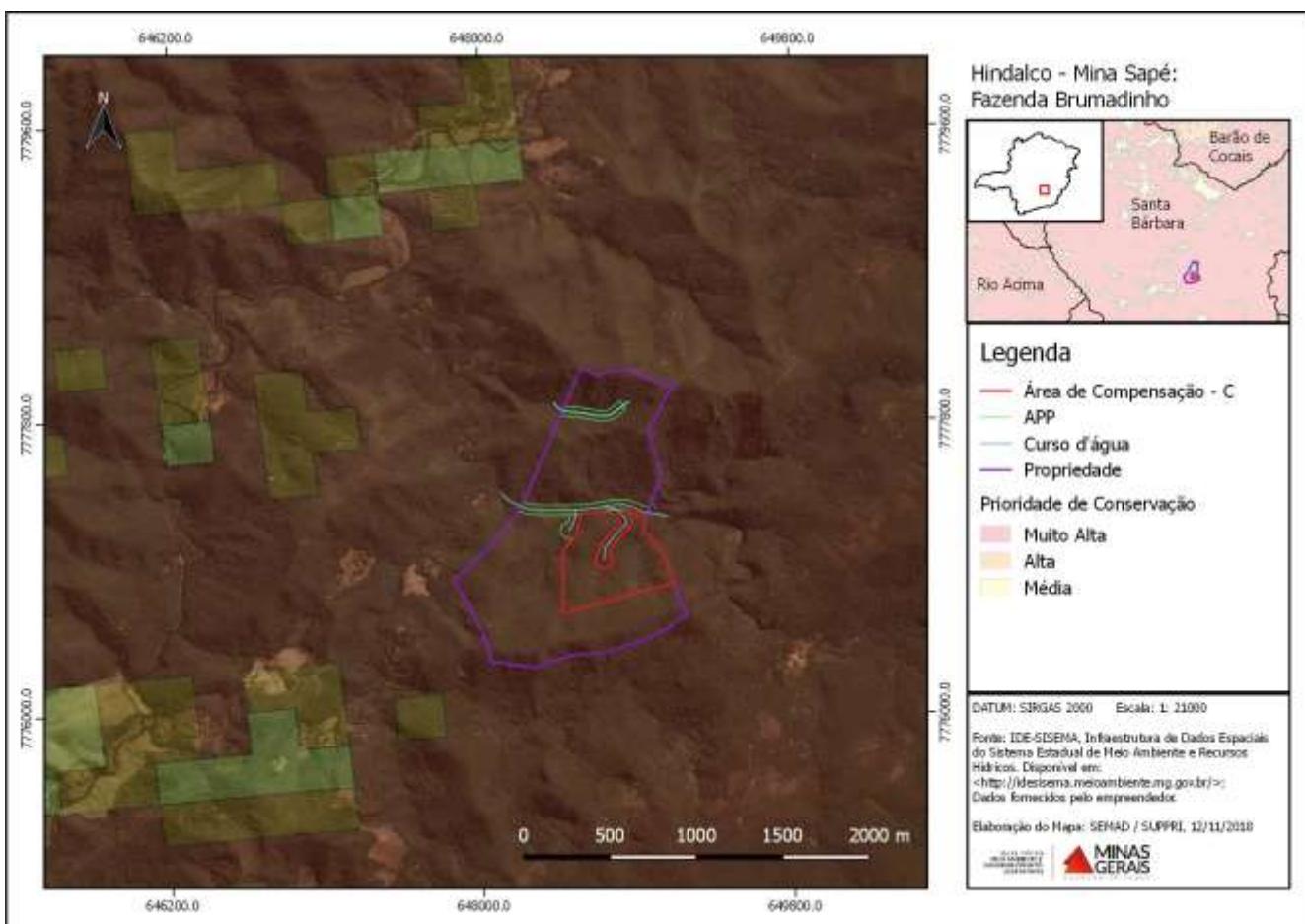
A primeira proposta do empreendedor se tratava de destinação de uma área para conservação mediante aquisição de 80,7029ha da Fazenda Córrego da Onça, com 40,9533ha de Floresta Estacional Semidecidual Montana para conservação e 3,8102 de pastagem, para recuperação por condução da regeneração natural.

A nova proposta, pelos motivos já estabelecidos anteriormente, foi adequada e reapresentada ao órgão ambiental para análise.

Para cumprimento do disposto no Art. 17 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida nos termos do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15, está de acordo com os incisos I e III:

- Inciso I: “Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.
- a) A imobilização de áreas para conservação na forma de criação de Servidão Ambiental em caráter perpétuo

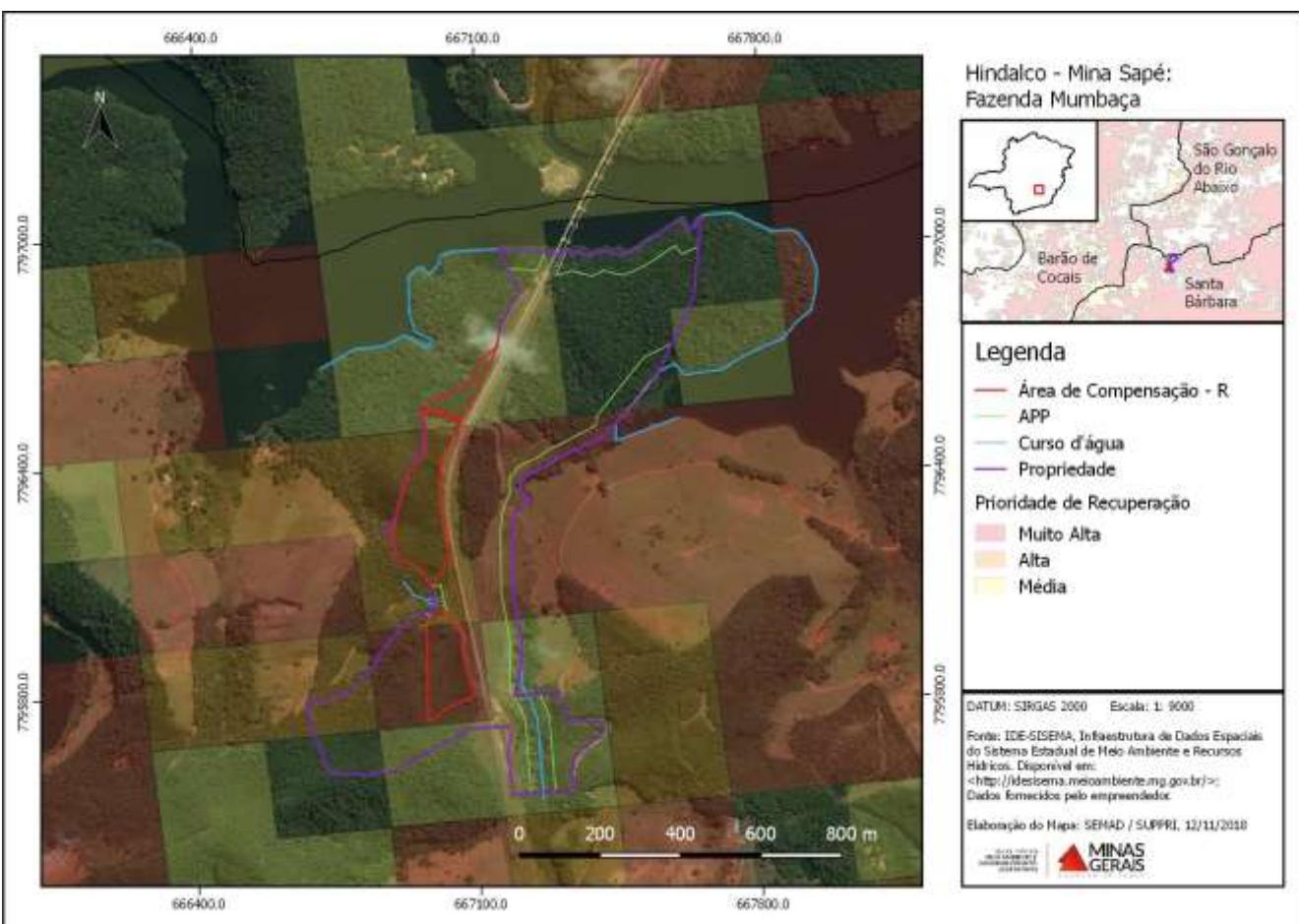
Foi proposta a conservação de 24,52ha da Fazenda Brumadinho, com Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágios Médio a Avançado de regeneração.

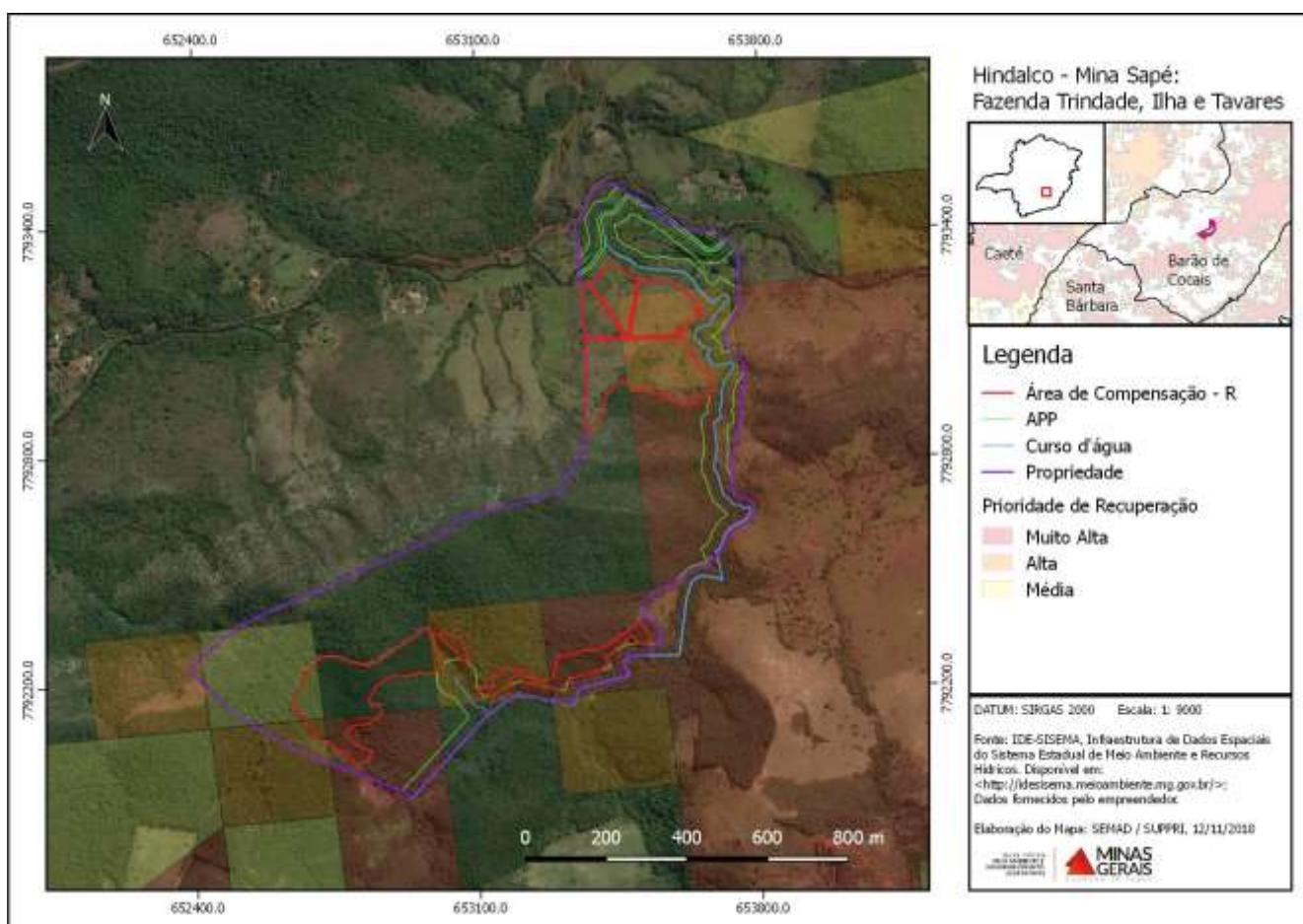


- Inciso III: “Recuperação de área mediante o plantio de espécie nativas análogas à fitofisionomia suprimida em área localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia”.

- b) A imobilização de área através de instituição de servidão ambiental para recuperação mediante o plantio de espécies nativas conforme PTRF.

Foi proposta a conservação de 15,23ha da Fazenda Trindade, Ilha e Tavares e 7ha da Fazenda Mumbaça.





Tipo de Intervenção	Área de Intervenção (ha)	Compensação (2x) a área suprimida
Supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária em estágio médio / avançado de regeneração natural	22,0823	24,52 de conservação
		22,23 de recuperação
		TOTAL: 46,75ha

A área para compensação por conservação se trata da fazenda Brumadinho, localizada no município de Santa Bárbara. O fragmento a ser gravado com servidão ambiental está coberto por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração, e contíguo à Reserva Legal da propriedade e à APP de um córrego.



**Figura 2 Parte do fragmento preservado na proposta de conservação.**

As áreas para compensação por recuperação se tratam de duas propriedades: a Fazenda Trindade, Ilha e Tavares no município de Barão de Cocais; e a Fazenda Mumbaça, no município de Santa Bárbara. Em ambas, há glebas com eucaliptal, que será cortado e recuperado, e uma gleba com pastagem exótica.



**Figura 3 Área proposta como compensação por recuperação, após retirada do eucalipto**



**Figura 4 Área proposta como recuperação, com pastagem.**

#### **4 Critérios técnicos e legais**

Considerando a Lei 11.428/2006, a proposta em questão foi avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.



#### 4.1. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

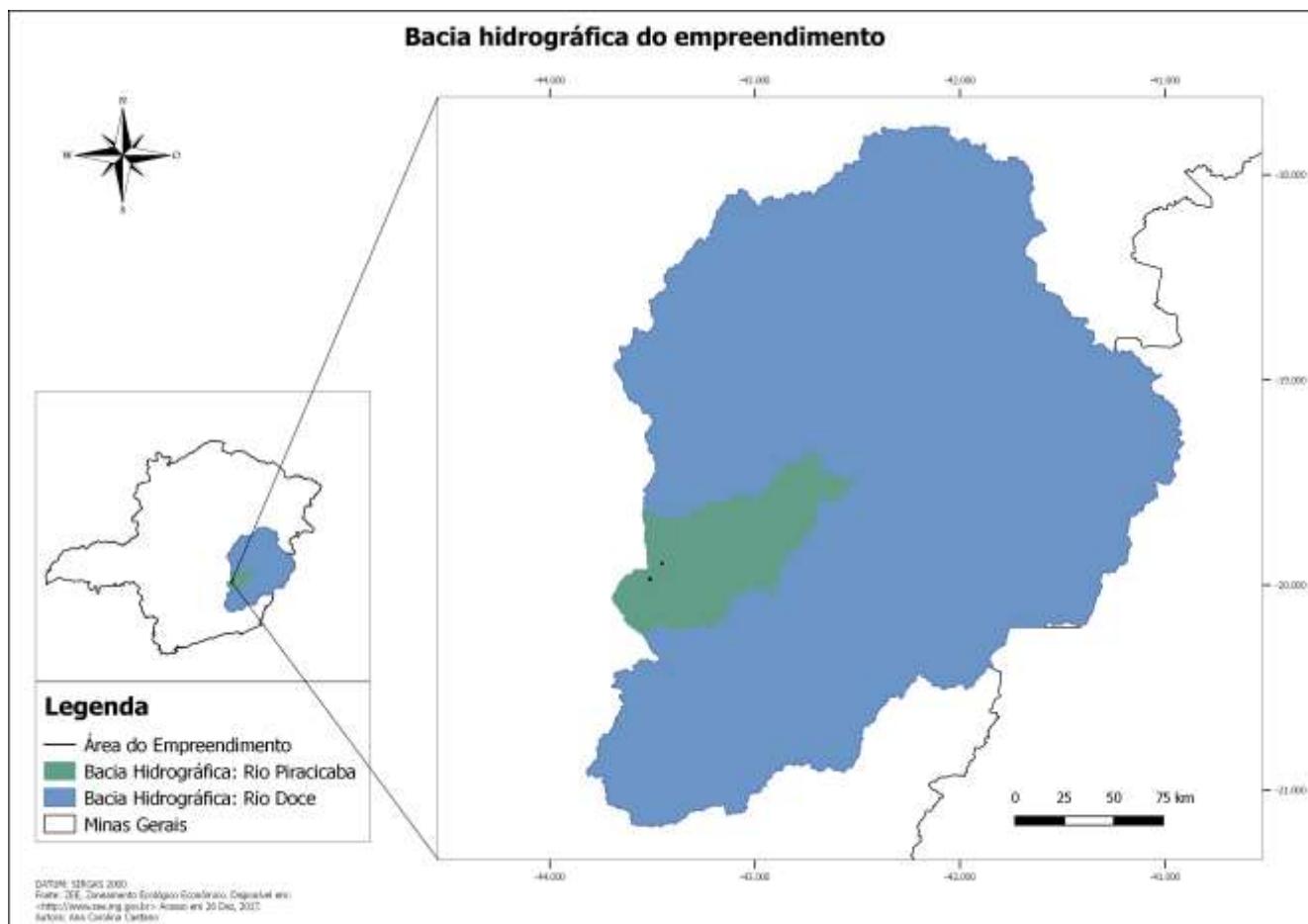
Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Na mesma bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Piracicaba e microbacia Santa Bárbara.

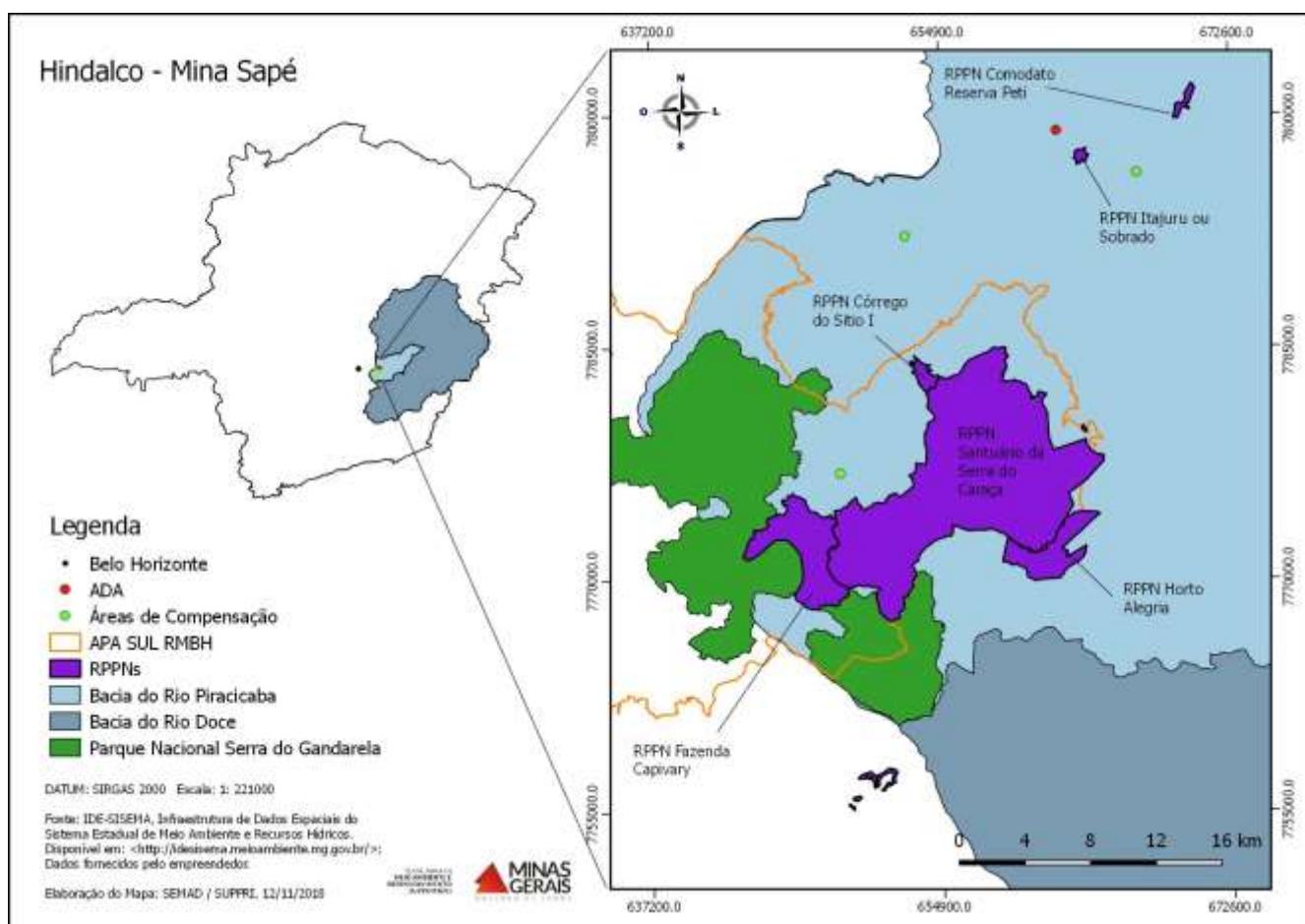
A proposta atende aos requisitos legais de pertencer à mesma bacia do empreendimento e às preferências de pertencer à mesma sub-bacia. Além disso, a área proposta forma um contínuo com



outras áreas preservadas, bem como a reserva legal da propriedade, formando corredores ecológicos relevantes.



A SUPPRI reforça que as compensações de APP e de espécies ameaçadas foram propostas para a mesma área, mas serão tratadas no âmbito do Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes.



As áreas de compensação estão ainda próximas a unidades de conservação, ajudando na formação ou manutenção de corredores ecológicos e de mitigação dos impactos.

#### 4.2. Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

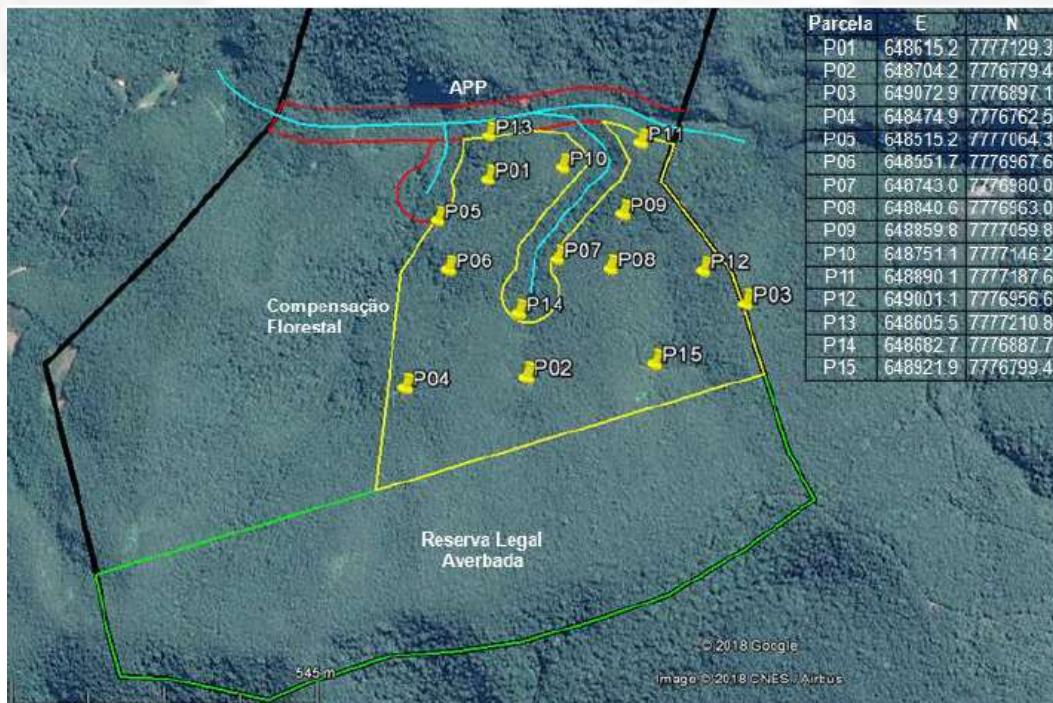
Para avaliação deste requisito, partiremos da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes estágios sucessionais, conforme dados do PECEF, consolidado no quadro a seguir:



Área intervinda			Áreas propostas		
Município: Barão de Cocais Microbacia: Piracicaba			Modalidade Conservação (Art.17)	Município: Santa Bárbara	
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Microbacia: Piracicaba	
3,3669	FESD	Médio (queimada)		Área (ha)	Fitofisionomia
24,52					Estágio sucessional
3,8549	FESD	Inicial – Médio	Modalidade Recuperação (Art.32)	Município: Barão de Cocais	
10,6890	FESD	Médio		Microbacia: Piracicaba	
4,1715	FESD	Médio Avançado		Área (ha)	Fitofisionomia
15,23					Estágio sucessional
7,00					-

Cabe a avaliação da equivalência ecológica das áreas na modalidade conservação e recuperação. No primeiro caso, foi apresentado um estudo de florística e fitossociologia da área. No segundo, a classificação do potencial da área foi feita pela presença de indivíduos arbóreos isolados típicos de floresta estacional semidecidual ou pela estrutura das APPs conservadas próximas à área de recuperação.

Especificamente na avaliação de equivalência ecológica da área de conservação, foram alocadas 15 parcelas de 15x10m distribuídas ao longo da área.





A definição dos estágios sucessionais seguiu metodologia adequada e os critérios da Resolução CONAMA 392, de 25 de junho de 2007. Na área de compensação, tem-se que há estratificação definida com a formação de dois ou três estratos, principalmente nos fundos de vale. Há dificuldades de definição deste parâmetro nos topo de morro principalmente pela baixa altura média das árvores observadas em vistoria, mas sem dúvida pode ser visualizado em áreas mais planas e baixas. Os parâmetros fitossociológicos indicaram altura média coerente com estágio médio, sub-bosque diversificado e camada de serapilheira.

Com base no PECAF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- Correspondência de elementos abióticos relevantes

Em ambas as áreas, de intervenção e de compensação, há predomínio de latossolo vermelho-amarelo, cambissolo háplico e neossolo litólico. O relevo da área de compensação é mais forte, com áreas íngremes, principalmente quando comparado ao da área de intervenção, que se constitui principalmente num platô elevado.

- Correspondência em termos de biodiversidade

Nas duas áreas, foram identificadas, 208 espécies botânicas, pertencentes a 56 famílias, das quais 178 são arbóreas, avaliadas nos estudos fitossociológicos. Na área de intervenção, são 116 espécies, enquanto na área de compensação, 124 espécies. As famílias mais destacadas em ambas as áreas são as mais comuns para estes tipos de ambientes, como Fabaceae, Lauraceae, Myrtaceae. Pela classificação de grupo ecológico, a área de intervenção possui 40% das espécies tipicamente pioneiras, enquanto na área de compensação apenas 36,4% são pioneiras. Ambas as espécies ameaçadas de extinção na área de intervenção, Dalbergia nigra e Melanoxylon brauna também foram encontradas na área de compensação, na qual também foi observada a espécie Cariniana legalis.

Pelos estudos apresentados, foi avaliada uma elevada similaridade florística entre as áreas, compartilhando mais de 113 espécies avaliadas na florística total.

- Ocorrência de espécies invasoras

A área vistoriada, por se tratar de uma fazenda antiga, apresenta gramíneas invasoras, indicando áreas com distúrbios ambientais. Os fragmentos escolhidos para compensação, contudo, não possuem espécies invasoras. A tendência é que o processo de sucessão reduza a quantidade de gramíneas, ampliando as áreas mais preservadas.

As áreas com gramíneas serão também objeto da compensação por recuperação ambiental, usando a metodologia de condução da regeneração natural.



- Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

Não foram encontrados indicadores de degradação ambiental, tais como voçorocas, erosão de grande porte, benfeitorias, dentre outros aspectos relevantes para a integridade e conservação da área.

Há ocorrência de uma barragem antiga no interior da área de compensação, mas que se encontra estável e incorporada ao meio ambiente.

#### **4.3. Formas de conservação**

A legislação Federal, Decreto nº 6.660/08 e a Portaria do IEF nº30/2015, prevêem algumas possibilidades de destinação da área para conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Os artigos 1º e 2º da supramencionada Portaria do IEF, dispõe acerca dos documentos técnicos necessários e instrumentos jurídicos para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas

Destaca-se que o Anexo II à Portaria, no Termo de Referência do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF prevê também a necessidade de atendimento ao Decreto Federal Nº 5746/ 2006, de modo que a proposta deve atender às legislações aplicáveis.

Os estudos sugerem a instituição de servidão ambiental como forma de compensação dos fragmentos propostos.



## 5 Síntese

A proposta realizada mediante o PECAF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Áreas propostas			
Município: Barão de Cocais			Modalidade Conservação (Art.17)	Município: Santa Bárbara		
Microbacia: Piracicaba				Microbacia: Piracicaba		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	
3,3669	FESD	Médio (queimada)		24,52	Estágio sucessional	
3,8549	FESD	Início – Médio	Modalidade Recuperação (Art.32)	Município: Barão de Cocais		
10,6890	FESD	Médio		Microbacia: Piracicaba		
4,1715	FESD	Médio Avançado		Área (ha)	Fitofisionomia	
TOTAL: 20,0833ha				15,23	Estágio sucessional	
				Município: Santa Bárbara		
				Microbacia: Piracicaba		
				Área (ha)	Fitofisionomia	
				7,00	Estágio sucessional	
				TOTAL: 46,75ha		

A proposta, portanto, está adequada aos critérios técnicos exigíveis pela legislação vigente.

## 2. CONTROLE PROCESSUAL

### Da proposta de compensação

Inicialmente cumpre ressaltar que a empresa Hindalco do Brasil Indústria e Comércio formalizou o processo administrativo nº 34521/2016/001/2017, junto à SUPPRI, para obtenção de Licenças prévia, instalação e operação concomitantes e requereu a formalização do requerimento de compensação florestal conforme determina a Lei nº 11.428/2006.

A equipe de análise técnica e jurídica elaborou Parecer Único de Compensação Florestal – SUPRI-03/2018, sugerindo a aprovação da proposta apresentada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas- CPB do COPAM (fls. 177 a 188).

Em 15 de janeiro de 2018, a supramencionada proposta de compensação ambiental foi pautada na 13ª Reunião Extraordinária da CPB e aprovada (fls. 191 a 194).

Ocorre que em 16 de julho de 2018, a empresa Hindalco do Brasil Indústria e Comércio Ltda., informou, por meio do Ofício HDB/MA nº 035/2018, que não seria possível executar a proposta de compensação ambiental aprovada, em razão das divergências comerciais existentes entre a



empresa e parte da família proprietária do imóvel que acarretou em desistência do negócio por parte da empresa, ensejando a apresentação de nova proposta (fls. 195).

O novo Projeto Executivo de Compensação Florestal, apresentado pela empresa, foi elaborado em junho de 2018 (fls. 197 a 288). Em 28 de agosto de 2018, por meio do Ofício HDB/MA nº 065/2018, a empresa requereu a desconsideração das propostas protocoladas anteriormente e apresentou novo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (fls.290 a 346), que é objeto da presente análise.

A empresa apresentou a seguinte proposta de compensação:

- a) Para atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal 11.428/2006, propõe a instituição de Servidão Florestal/ Ambiental para conservação das áreas florestais de uma área total de 24,52ha da Fazenda Brumadinho, com Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágios médio a avançado de regeneração;
- b) Para atendimento ao disposto no art. 32 da referida lei federal, foi proposta a área para recuperação, dividida em 02 propriedades: b1) área de 15,23 ha situada na Fazenda Trindade, Ilha e Tavares em Barão de Cocais e b2) área de 7 ha situada na Fazenda Mumbaça em Santa Bárbara.

Ressalta-se que para definição do quantitativo da área destinada à compensação ambiental, em Minas Gerais, aplica-se o disposto no art. 4º, § 4º da DN COPAM 73/2004 que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida, sendo que a proposta apresentada e analisada acima atende a esta exigência legal.

#### **Da documentação apresentada**

Para a correta formalização do processo, deve o empreendedor atender o que dispõe o art. 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, quais sejam: I - Documentos que identifiquem o empreendedor ou requerente; II - Procuração específica, com indicação do nome e da qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF, acompanhada de cópia dos documentos pessoais que identifiquem o procurador (RG/CPF/Comprovante de endereço); III - Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão; IV - Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECD.

- a) **Documentos que identificam o empreendedor:** Foi apresentada cópia da última alteração contratual da empresa (fls. 526 a 532), do Termo de Renúncia e Designação de Administradores (fls. 545 a 549) e do Sexto Aditamento ao Contrato Social, ato que constitui as filiais, inclusive a Fazenda Sapé (fls. 550 a 557)



- b) **Procuração:** Foi apresentada procuração assinada em 10 de janeiro de 2018 pelo Sr. Eli Murilo Araújo, representante legal da empresa outorgando poderes ao Sr. Leandro Ribeiro Pires para representar a outorgante em diversos atos, inclusive assinar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal para o projeto Fazenda do Sapé (fls.138). A procuração foi atualizada, tendo em vista a última alteração contratual da empresa, bem como o Termo de Renúncia e designação de administradores, em que os sócios designam o Sr. Vishal Raman Singh para o cargo de administrador (fls. 545 e 546);
- c) **Cópia de RG, CPF e Comprovante de residência dos representantes legais da empresa:** os documentos foram apresentados (fls. 139 a 142);
- d) **Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão:** Estes dados foram inseridos no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF apresentado, portanto, entendemos como cumprida a exigência.
- e) **Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF:** foi apresentado o PECEF com as ARTs dos responsáveis pelo Projeto. (fls. 347 a 519)

Além destes documentos básicos, é dever do empreendedor atender o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, complementando a documentação de acordo com a necessidade para efetivação da proposta apresentada. Neste sentido, temos que, inicialmente, foram apresentados os requerimentos para formalização de proposta de compensação florestal relativamente ao processo de licenciamento ambiental PA 34521/2016/001/2007

Em relação às propostas foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Para a área de 24,52 ha destinada à compensação florestal, na modalidade de conservação, foram juntados os seguintes documentos:
  - a.1) certidão de imóvel sob a matrícula nº 6237, referente à Fazenda Brumadinho, expedida pelo Serviço Registral da Comarca de Santa Bárbara- MG, onde se constituirá a servidão florestal (fls. 559 a 560);
  - a.2) planta da área total do imóvel indicando os vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como servidão, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada e assinada por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls.510)



- a.3) memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como servidão, quando parcial georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART (fls. 367 a 371);
- b) Para a área de 22,23 ha, destinada à compensação florestal, na modalidade de recomposição de área, o empreendedor apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, inserido no Projeto Executivo de Compensação Florestal (fls. 477 a 487). Além disso, a empresa apresentou certidão dos imóveis onde serão realizadas as recomposições: a) Fazenda Trindade, Ilha e Tavares, imóvel sob matrícula 10104, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis de Barão de Cocais (fls. 561 a 565) e b) Fazenda Mumbaça, imóvel sob a matrícula 1477, expedida pelo Serviço Registral de Santa Bárbara (fls. 566).

### **Da análise jurídica da proposta apresentada pela empresa**

Atendo-se à primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, tem-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõem os artigos 17 da Lei 11.428/2006, 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008 e art.4º, §4º da Deliberação Normativa 73/2004, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, em relação às características ecológicas, vejamos:

Em relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pela empresa a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela na Deliberação Normativa 73/2004. Em números concretos, os estudos demonstram que serão suprimidos no bioma de Mata Atlântica um total de 20,0833 hectares, sendo ofertada à título de compensação uma área de 46,75 hectares. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos do art. 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada na mesma sub-bacia e também na mesma microbacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que a área na qual será implantada a compensação florestal, conforme mencionado nos projetos executivos, guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*.



Observamos que, de acordo com a legislação vigente, a área destinada à compensação poderá constituir RPPN ou Servidão Florestal em caráter permanente, conforme disposto no art. 27 do Decreto Federal 6.660/2007:

*"Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei n o 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*

*Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada." (grifo nosso)*

Ressaltamos que embora tenha a Lei Federal 4.771/1965 sido expressamente revogada pela Lei Federal 12.651/2012, este diploma traz disposições específicas sobre o tema da servidão ambiental, conforme art. 78 deste diploma que assim dispõe:

Art. 78. O art. 9º- A da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental." (NR)*

Destacamos que, em sendo aprovada a proposta pela CPB, o empreendedor deverá promover o registro da servidão florestal (servidão ambiental) junto ao cartório de registro do imóvel conforme dispõe a legislação.

*"Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.*

*§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:*

*I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;  
II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental."*

Isto posto, estando a documentação apresentada regular e sem vícios e considerando que a proposta apresentada no Projeto Executivo de Compensação Florestal em tela foi considerada adequada pela equipe técnica, conforme disposto neste parecer, recomenda-se que a mesma seja aprovada.



### 3 CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da nova proposta de compensação florestal apresentada pela empresa.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECAF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a SUPPRI – Superintendência de Projetos Prioritários no prazo estipulado pela Portaria 30/2015.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, a SUPPRI expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Mariana Antunes Pimenta	Gestora Ambiental	1363915-8	
Gisele Guimarães Caldas	Analista Ambiental	1150769-6	

DE ACORDO:

Karla Brandão Franco – Diretora de Análise Técnica

Angélica Aparecida Sezini – Diretora de Controle Processual